**CONTRATO Nº 001/18/GAB/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E EVANILDE AQUINO PIMENTEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.285.920/0001-54com sede à Av. Farquar, s/n.º, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral **Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO e a Leiloeira Oficial** **EVANILDE AQUINO PIMENTEL,** portador do CPF nº 582.302.329-72, com sede na Rua das Pedras, nº 454, Jardim dos Imigrantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo nº 01-1420.02248-0001/2016, Chamamento Público nº 007/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

|  |
| --- |
| **Cláusula 1ª DO OBJETO** |

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para a realização de leilão de bens móveis do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, decorrentes do Processo de desfazimento de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota do DER/RO.

|  |
| --- |
| **Cláusula 2ª DA EXECUÇÃO** |

1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público n.º 007/2017, referente ao Processo nº 01-1420.02248-0001/2016, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

|  |
| --- |
| **Cláusula 3ª DO PREÇO** |

1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.
2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

**Parágrafo único –** Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

|  |
| --- |
| **Cláusula 4ª DO PAGAMENTO** |

**1.** A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

**2.** Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

|  |
| --- |
| **Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO** |

1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao DER/RO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;
4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;
6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao DER/RO ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
8. Apresentar ao DER/RO em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;
9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;
10. As divulgações do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta do DER/RO;
11. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na garagem das Residências Regionais de Ariquemes situado na Rua Vimberê, n.º 2188, setor 4 e Ji-Paraná situado na BR-364, km 08, saída para Porto Velho, Zona Rural, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
13. O DER/RO disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do DER/RO. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas;
14. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao DER/RO ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
15. Será plicado a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.
16. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.
17. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
18. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;
19. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante;
20. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;
21. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
22. Panfletar;
23. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
24. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sitio da SUPEL e do órgão contratante;
25. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
26. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta se for o caso;
27. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
28. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
29. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
30. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
31. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;
32. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
33. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
34. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
35. Informar ao DER, logo após a conclusão do leilão, os móveis arrematados com os respectivos valores arrematados;
36. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
37. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
38. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
39. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
40. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
41. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo DER para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.
42. Dar ciência ao DER, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
43. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
44. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes.
45. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTATANTE**

1. Propiciar a CONTRATADAcondições para a plena execução deste contrato;
2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.
3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
4. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
5. Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
6. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO;
8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
10. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
11. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

**Cláusula 7ª DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O DER/RO fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.
2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DER/RO, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pelo DER/RO, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

|  |
| --- |
| **Cláusula 8ª DO PRAZO** |

1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do Leilão, e usa respectiva prestação de contas. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro Leilão seja frustrado.

|  |
| --- |
| **Cláusula 9ª DAS PENALIDADES** |

1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo DER/RO:
   1. Advertência por escrito;
   2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:
      1. Multa de mora:

a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

* + 1. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

* + 1. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;
  1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**2.2.** Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

**2.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade.

1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.1.
2. As sanções relacionadas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 do item 11.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

|  |
| --- |
| **Cláusula 10ª DA LEGISLAÇÃO** |

1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:
2. Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;
3. Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
4. Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

|  |
| --- |
| **Cláusula 11ª DA RESCISÃO** |

**1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao DER/RO o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**2.** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo do DER/RO, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

**II.** Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

**III.** A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

**V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

**VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VII.** A dissolução da empresa;

**VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

**IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

**X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

**2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

|  |
| --- |
| **Cláusula 12ª DA REVOGAÇÃO DO CERTAME** |

1. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disto decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

**Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de Vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE/RO da homologação dos credenciados e sorteados, contendo a relação dos Leiloeiros após a realização do sorteio que definirá a ordem de camada dos mesmos.
2. Dentro do prazo de vigência da relação dos Leiloeiros, contendo a ordem de classificação, caso seja realizado novos leilões, poderá ser utilizada a referida lista na ordem de classificação para escolha do Leiloeiro, na realização outros leilões deste DER/RO.

**Cláusula 14ª DO CREDENCIAMENTO**

**1.** Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos leiloeiros interessados desde que, os mesmos cumpram devidamente os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequência do último, por ordem da data de apresentação dos documentos.

|  |
| --- |
| **Cláusula 15ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

**1.** A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

**2.** O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

**3.** Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo Leilão, que deve ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

**5.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

|  |
| --- |
| **Cláusula 16ª DO FORO** |

1. Elegem, as partes contratantes, a comarca de Porto Velho, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2018.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO** **EVANILDE AQUINO PIMENTEL**

Diretor Geral / DER-RO Leiloeira Oficial